ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Em 18 05 / 18

Carlos Anibat Ruso Pedrozo

Prefeito Municipal de Ladário

LEI N.º 1008 /2018

"Dispõe sobre a criação do SIM-S - Serviço de Inspeção Municipal de Ladário -Simplificado, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **CARLOS ANÍBAL RUSO PREDROZO**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1.º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Ladário Simplificado (SIM-S), destinado à regulamentação dos empreendimentos que produzam e comercializam em pequena escala, os seguintes produtos de origem animal:
- a) Derivados da carne e embutidos em geral;
- b) Doces em compota e licores;
- c) Beneficiamento e produção de leite e de derivados do leite;
- d) Ovos;
- e) Mel e derivados.
- f) Pescados e seus derivados
- **Art. 2.º** Estabelecimentos com produtos não descritos acima e que tenham interesse em obter o registro do SIM-S, serão submetidos à análise da equipe técnica do mesmo, podendo ter seu parecer favorável ou não.
- **Art. 3.º -** O SIM-S é órgão ligado diretamente à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4.º Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimento de processamento em escala artesanal aquele que conta com estrutura física, doméstica ou semi-industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos comestíveis.
- **Art. 5.º** Os estabelecimentos produtores deverão se encaixar nas seguintes características:
- I fabricar produtos sem adição de conservantes artificiais;
- II ser localizado na área urbana ou rural do município de Ladário;
- III o produto deve estar classificado conforme o art. 1.º, desta Lei, e ser produzido em pequena escala, de acordo ainda com a Tabela de Classificação (anexo I);
- IV o volume de produção deverá ser compatível com a estrutura de produção e passará por análise prévia da equipe técnica.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Art. 6.º O SIM-S tem como objetivo garantir a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, oriundos de estabelecimentos de processamento escala artesanal, através de orientações técnicas da equipe quanto a instalações, produção, embalagem, rotulagem e armazenamento dos produtos.
- Art. 7.º Os produtos registrados no SIM-S só poderão ser comercializados no município de Ladário/MS, salvo em caso de convênios eventualmente firmados com outros entes federativos.
- Art. 8.º Para a inspeção, emissão de relatórios técnicos e expedição de registros, será designada uma equipe técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores capacitados integrantes do SIM-S, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Técnico e 1 (um) Auxiliar Administrativo.
- Parágrafo único O Coordenador do SIM-S deverá possuir formação profissional de Médico Veterinário, escolhido preferencialmente entre os servidores de carreira do Município, a ser designado pelo Gestor Municipal ou, na falta deste, profissional de mesma formação, contratado ou nomeado especificamente para o referido cargo. A mesma regra será aplicada quanto aos demais componentes da equipe técnica.
- **Art. 9.º -** Compete à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico:
- I promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e registro dos produtos previstos nesta lei;
- II manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

- **Art. 10 -** O registro será solicitado à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural instruindo-se o processo da seguinte forma:
- I Requerimento em duas vias dirigido à Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, solicitando o registro e a inspeção pela equipe técnica do SIM-S, informando o endereço do local de produção, o fabricante do produto e a quantidade de funcionários envolvidos na produção (anexo II);
- II Planta baixa do local de produção (croqui ou desenho) com relação discriminada dos equipamentos utilizados para a produção;
- III Documento informando sobre a capacidade de produção diária e mensal do produto e a forma de produção do mesmo, descrevendo principalmente a matéria-prima utilizada para a produção, de forma que, para cada produto, o fabricante deverá preencher um documento com informações sobre este (anexo III).
- IV Apresentação do croqui dos rótulos para aprovação do SIM-S;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

V - Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do produtor;

VI – Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;

VII - Cópia das carteiras sanitárias dos manipuladores, expedida por Unidades de Saúde;

VIII – Cópia do comprovante de participação dos manipuladores em cursos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação Higiênica dos Alimentos.

IX - Manual de Boas Praticas de Fabricação.

X – Apresentar Licenciamento Ambiental ou documento firmado pelo órgão competente que trate de eventual isenção.

Parágrafo único - Precedendo a solicitação do registro referido neste artigo, o interessado deverá aguardar a visita técnica da equipe para aprovação do local e dos documentos.

- Art. 11 O produtor deverá assinar a Autorização de Livre Acesso (anexo IV) permitindo a entrada livre da equipe técnica no local de produção para realizar orientações técnicas, fiscalizar as instalações, fluxo de produção, boas práticas de fabricação e tomar providências cabíveis previstas em lei quando constatadas irregularidades que possam vir a causar risco iminente à saúde pública.
- § 1.º O produtor não terá ônus ao registrar seus produtos no SIM-S.
- § 2.º Nenhum produto relacionado no art. 1.º, desta Lei, poderá ser comercializado no Município de Ladário/MS sem que haja registro no SIM-S ou SIM Serviço de Inspeção Municipal.
- **Art. 12** Todo estabelecimento produtor registrado no SIM-S terá seu número de registro individual, e para cada produto oriundo do referido estabelecimento, será fornecido outra numeração adicional.
- **Art. 13 –** Caso o produtor queira produzir e comercializar um novo produto no mesmo local de produção dos demais, o mesmo terá que informar ao SIM–S através do Registro de Inclusão de Produto (ANEXO v)

CAPÍTULO III DO RÓTULO

- **Art. 14 -** Todos os produtos registrados no SIM-S devem estar identificados por meio de rótulo constando o número de registro fornecido pelo serviço.
- Art. 15 O rótulo deverá conter as seguintes informações:
- I nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II nome da firma ou empresa responsável;
- III endereço e telefone do estabelecimento;
- IV data de fabricação do produto;
- V prazo de validade do produto;
- VI peso líquido;
- VII composição, formas de conservação do produto e, se for o caso, advertência quanto a possíveis reações adversas relacionadas ao consumo;
- VIII o número de cadastro no SIM-S de forma padrão exigida pela equipe técnica.
- **Art. 16** O símbolo de inspeção do SIM-S com o número de cadastro a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados, obedecerá ao modelo próprio exigido pelo órgão municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

- **Art. 17** Cada produtor ficará responsável pela criação e fabricação do seu próprio rótulo, contendo obrigatoriamente o símbolo de inspeção do SIM-S.
- **Art. 18** Posterior aprovação do rótulo pela equipe técnica, para acompanhamento da produção mensal do produto, o produtor receberá autorização para impressão em gráfica, contendo a numeração da quantidade de rótulo que poderá ser impressa.
- § 1.º A numeração seguirá uma ordem contínua registrada em livro próprio que ficará em poder do SIM-S.
- § 2.º A numeração deverá ser impressa no rodapé do rótulo em letras minúsculas.
- § 3.º Após a impressão, o produtor deverá fornecer uma cópia da nota fiscal para o SIM-S, e após isso receberá a competente liberação para uso do rótulo.
- **Art. 19 -** No caso de cassação de registro ou ainda cessação das atividades do estabelecimento, fica o responsável obrigado a entregar os selos existentes em estoque à equipe do SIM-S.
- **Art. 20** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão garantidos pelas verbas alocadas na Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município.
- **Art. 21 -** Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficam a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e a Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico autorizadas a realizarem convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.
- **Art. 22 -** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições desta Lei, no que couber.
- **Art. 23 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS, 14 de maio de 2018.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

Presidente

Daniel Benzi

1° Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva de Moraes Silva

2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos

1º Secretário

Vagner Gonçalves

2º Secretário

Sanoiono a presente Lei.

Carlos Anihal Duen Bodrozo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ANEXO I DA LEI Nº 1008/2018

TABELA PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUÇAO EM PEQUENA ESCALA PRODUTO	QTDE DIÁRIA (UNIDADE)	QTDE MENSAL
EMBUTIDOS EM GERAL	200 Kg/DIA	6.000 KG/MÊS
DOCES EM COMPOTA E LICORES	100 Kg/DIA	3.000 KG/MÊS
BENEFICIAMENTO DO LEITE E	750	22.500 /MÊS
DERIVADOS LÁCTEOS	LITROS/DIA	
MEL E DERIVADOS	50 Kg/DIA	1.500 KG/MÊS
OVOS	20 DZ/DIA	600 DZ/MÊS
PESCADOS E DERIVADOS	100 kg/DIA	3000 KG/MÊS
CARNE DE ORIOGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS	100 Kg/DIA	3000 Kg/MÊS

Sanciono a presente Lei. Em 18 / 28 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ANEXO II DA LEI Nº 1008/2018

Ao Sr(a) Diretor(a) Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário - MS,

REQUERIMENTO

Eu,									oortador (
do	RG	nº		е (CPF nº					
mur	nicíp	io de				rietário			empre	
no		CNPJ/CPF	nº					si	tuada	à
								nº		na
cida	de	de	Ladário/MS,	que	fabrica	os	seguir	ites	produt	os
										е
			fu							
dest	te re	equer a Vo	ssa Senhoria o	registro	e inspeção d	da minha	empre	sa po	r este órg	ão
com	pet	ente.								
Lada	ário,	/MS,	de		de 20					
		_								
			ASSII	NATURA	DO RESPONS	SÁVEL				

Sanciopo a presente Lei. Em 18/105/18

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

ANEXO III DA LEI № 1008/2018 INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO

Empresa:	
Produto:	
	_Média de produção/mês:
ngredientes utilizados:	
Descrição da forma de produção:	

Sanciono a presente Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ANEXO IV DA LEI № 1008/2018 AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO

Eu, empresa			proprietário da autorizo o livre acesso
			ealizar orientações técnicas
		, , ,	cas de fabricação e tomai
	•		aridades que possam vir a
		blica no local de produçã	
	,	. ,	
Ladário/MS,	de	de 20	
	Assi	natura do Responsável	

Sanoiono a presente Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ANEXO V DA LEI № 1008/2018 REGISTRO DE INCLUSÃO DE PRODUTO

							2				, res	tador idente	à
município	0	de					proprieta		(a)	d	а	empre	esa
no C	NPJ/	CPF	nº	-								da	
/enho p	or	meio	deste	solicitar	a	Vossa	Senhoria	а	INCLUSÃ	ΟŽ	do		uto ara
niciar a p	orod	ução n	a empr	esa citada	aci	ma.							
_adário/ľ	MS, _		de			_ de 20_	·						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sanciono a presente Lei.